

## STRATEGY EDUCAÇÃO BÁSICA LTDA - ME.

CNPJ: 09.532.099/0001-47

Av. Dr. Hélio Palermo, 3582

Vila Allan Kardec - Franca / SP - CEP: 14.401-000

(16) 3702-3838 / (16) 3724-2162

www.colegiocopernico.com.br - atendimento@colegiocopernico.com.br



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ENEM)

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ENEM)**, de um lado, **STRATEGY EDUCAÇÃO BÁSICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n. 09.532.099/0001-47, estabelecida na cidade de Franca - SP, na Avenida Dr. Hélio Palermo, 3582, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada por seu representante legal, Elder Borges da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF. 175.378.968-01 e RG. 25.494.593-4 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, e de outro lado, o(a) aluno(a) e/ou seu responsável qualificado(a) no instrumento denominado “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ENEM)”, no qual lança(m) sua(s) assinatura(s) e que **fica fazendo parte integrante deste instrumento**, onde passa a ser denominado(a) de **CONTRATANTE**, com base na legislação brasileira vigente, em especial nos artigos 206, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei 9.870/99, e Lei 8.078/90 (CDC), ajustam entre si o seguinte:

### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **CONTRATADA** compromete-se a ministrar durante o período da duração do respectivo curso, ao(à) **CONTRATANTE**, os serviços educacionais constantes do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ENEM), mediante o ministério de aulas, conforme o Plano de Ensino do Curso Intensivo do ENEM de acordo com a distribuição de conteúdos e assuntos do Material Didático da ELEVA plataforma de ensino.

### LOCAL DA PRESTAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – as aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, segundo a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica correspondentes, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes, no qual poderão ter custos extras, calculados na época do evento.

## MATRÍCULA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A contratação se aperfeiçoa com o preenchimento e assinatura do(a) **CONTRATANTE** e de seu responsável financeiro quando menor, no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS(ENEM), e o fornecimento dos dados para geração das parcelas financeiras referentes ao curso.

## INSUFICIÊNCIA DE ALUNOS

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de não deflagrar cursos que não alcancem, durante o período de matrícula respectivo, número mínimo de 20 (vinte) alunos por turma até o dia 10 de agosto de cada ano letivo, data em que o candidato deverá procurar pela instituição para confirmar a viabilidade do curso garantindo ao **CONTRATANTE** ou seu responsável financeiro, a restituição de valores já recebidos.

## DISCRICIONARIEDADE - RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem-se atos exclusivos da **CONTRATADA**, os quais não sofrerão qualquer ingerência do **CONTRATANTE**, aqueles que impliquem no planejamento, definição de calendário, definição do planejamento de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, fusão de turmas cujo número originário se torne inviável, e outros relacionados às atividades docentes, respeitadas as previsões legais pertinentes, aos quais se submete o **CONTRATANTE**, que também se obriga a respeitar o Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico, o Guia de Orientações e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, abstendo-se de qualquer prática que possa, segundo critério discricionário da **CONTRATADA**, contribuir

para seu desequilíbrio.

## PREÇO

**CLÁUSULA SEXTA** – A contraprestação a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência dos serviços educacionais objeto desta contratação, obedecida exclusivamente a carga horária prevista no Plano de Ensino, cabendo ao **CONTRATANTE** respeitar os horários de aulas e atividades, a forma de quitação, eventuais descontos, incidências decorrentes de inadimplência (correção monetária, juros, multas, etc), são aquelas fixadas no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ENEM).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Está incluso no presente contrato o consentimento ao pagamento do material didático da Plataforma de Ensino Eleva, que mesmo em caso de transferência ou cancelamento de matrícula, deverá ser efetuado o pagamento integral do material didático pelo **CONTRANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – A não fruição pelo **CONTRATANTE** dos serviços objeto da contratação, não o eximirá de qualquer pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **CONTRATANTE**.

## INADIMPLÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – Incorrendo o **CONTRATANTE** em eventual inadimplência, poderá a **CONTRATADA** optar pela rescisão da contratação, sem prejuízo do recebimento dos valores da contraprestação regradada neste instrumento, ou então pela manutenção da mesma, ficando, desde já, e em qualquer das hipóteses, autorizada a encaminhar a documentação respectiva, para empresa de cobrança de sua livre escolha, sem prejuízo de optar por outras formas legais de alcançar a quitação, ficando, em qualquer hipótese, o **CONTRATANTE** responsável pelos custos decorrentes. Manifesta o **CONTRATANTE**, expressamente, conhecimento acerca da previsão contida no artigo 43 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de suas consequências, em especial acerca dos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC).

## DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante financeiro, em razão de desistência formal ou transferência formal, ficando obrigado, no entanto, em qualquer caso, a solver eventuais débitos para com a **CONTRATADA**.

**§ 1º** - No caso de rescisão contratual, a qualquer tempo, por parte da **CONTRATANTE**, fica esta obrigada a pagar à **CONTRATADA**, multa compensatória pela rescisão contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, desconsiderado qualquer desconto proveniente da matrícula, ou do valor remanescente, caso já tenha efetuado pagamento parcial.

## DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Eventual desequilíbrio contratual decorrente de mudança legislativa, normativa, convenção ou dissídio coletivos que altere a equação econômico-financeira da contratação, será objeto de repactuação entre os contratantes.

## VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – O prazo de vigência da presente contratação será coincidente com a duração do curso constante do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ENEM).

## FATALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer fatalidade que possa acometer o **CONTRATANTE**, durante a duração do respectivo curso, seja a verificada em atividades curriculares ou extracurriculares.

## USO DE IMAGEM

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – A **CONTRATADA** poderá usar a imagem do **CONTRATANTE**, desde que de modo a não contrariar a moral, os costumes e a ordem pública, para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e de suas atividades,

reproduzindo-a através de qualquer dos meios de comunicação público ou privado, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

### ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – O **CONTRATANTE** e seu responsável financeiro se responsabilizam por manter seu endereço de correspondência sempre atualizado junto a **CONTRATADA**, valendo o último informado, como hábil para o endereçamento de correspondências, notificações/citações/intimações judiciais ou extrajudiciais.

### TÍTULO EXECUTIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** – Atribuem as partes contratantes, força executiva ao presente contrato, renunciando, desde já, à qualquer invocação de iliquidez, incerteza e inexigibilidade.

### FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** – Eleggem o foro da cidade de Franca/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que possam decorrer da contratação. A ADESÃO AOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO SE APERFEIÇA COM A ASSINATURA DO “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ENEM)” pelo **CONTRATANTE** ou por ele e seu representante legal, quando menor, e o respectivo deferimento, pela direção da instituição, da matrícula nele requerida.

Franca, 20 de Junho de 2018.

---

Strategy Educação Básica Ltda – ME

Elder Borges da Silva  
Diretor Geral

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Luís Henrique Comparini  
RG: 35.513.595-4

\_\_\_\_\_  
Carla Figueiredo de Carvalho  
RG: 64.577.340-2